



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.995.-

"(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 882, de 12 de dezembro de 1.983 (Código Tributário do Município), e dá outras providências)."-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Municipal nº 882 de 12 de dezembro de 1983 (Código Tributário do Município) passam a ter a seguinte redação:

"**Artigo 12** - A base de cálculo do imposto é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 3% (três por cento)."-

"**Artigo 42** - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel/construído, ao qual se aplica a alíquota de 1% (um por cento)."-

"**Artigo 132** - As taxas de serviços públicos, serão devidas somente / para "taxa de coleta de lixo" "-

Seção VII

Da Taxa de Coleta de Lixo

"**Artigo 139** - A Taxa de Coleta de Lixo, tem como fato gerador a remoção periódica de lixo de imóvel edificado".-

1º - Não está sujeita a taxa, a remoção especial de lixo assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvore/ etc. e ainda a remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado.-

2º - Os serviços constantes do parágrafo anterior, serão feitos mediante o pagamento de preço público.-

"**Artigo 140** - O custo despendido com a atividade será dividida proporcionalmente a área construída dos imóveis situados em locais em / que se dê a atuação da Prefeitura, tomando-se para base de cálculo, / os custos ocorridos no exercício imediatamente anterior ao do lançamento da referida taxa".-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Artigo 3º - Revogadas as disposições contrárias e, em especial, os dispositivos/ a seguir enumeradas da Lei Municipal nº 882 de 12 de dezembro de / 1983 (Código Tributário do Município), como segue:

Alíneas "a" e "b" e Parágrafo Único do Artigo 12;

Os incisos I e II Parágrafo Único do Artigo 42;

Os incisos I - II e III do Artigo 132;

Parágrafo Único e seus incisos do Artigo 139;

Parágrafo Único e seus incisos do Artigo 140;

Artigos 141 - 142 e seus incisos;

Artigo 143 e seu Parágrafo Único;

Artigos 144 e 145 e seu Parágrafo Único.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de novembro de 1.995.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na / data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo